

ERRATA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

ERRATA Nº 001/2023

A presente **ERRATA** é ora levada a efeito para retificar a denominação da Lei, bem como a sua identificação numérica constante em publicação realizada no Diário Oficial do Município do dia de 20 de julho de 2023, em virtude de erro material que fez constar, por equívoco, a expressão "LEI Nº 1.148/2023", quando deveria se referir a "LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023", conforme aprovado pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da nomenclatura "LEI Nº 1.148/2023", que constou na publicação do dia 20 de julho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023
DE 20 DE JULHO DE 2023**

*"Autoriza o Poder Executivo a pagar o
Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros,
Técnicos de Enfermagem e dos
Auxiliares de Enfermagem e estabelece
outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros no Município de Barra dos Coqueiros/SE no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), obedecendo o disposto na Lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O piso salarial do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem será fixado com base no art. 1º desta Lei, atendendo aos seguintes percentuais:

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

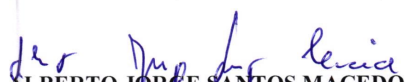
Art. 3º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei dependerá exclusivamente da Lei Federal que estipula o piso das classes citadas e Portarias do Ministério da Saúde, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo único – A carreira dos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem passa a ser disciplinada pela tabela em anexo, que determina a progressão de letras das citadas classes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - O piso salarial estabelecido nesta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>